



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.206, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o caput art. 5º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 382, de 15 de março de 2002, que *Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carmelo – MG e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Carmelo – MG será composto por:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Mental e da Mulher;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo;
- l) 01 (um) representante da Polícia Militar (Patrulha Rural);
- m) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE;
- n) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- o) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES;
- p) 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- q) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;
- r) 01 (um) representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo;
- b) 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Economia Mista e Solidária da Agricultura Familiar de Monte Carmelo e Região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Monte Carmelo;
- d) 01 (um) representante da Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo – ACAPIM;
- e) 01 (um) representante da Associação Rural da Comunidade de Água Limpa;
- f) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico;
- g) 01 (um) representante da Associação da Comunidade do Atalho;
- h) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Brejãozinho;
- i) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buriti;
- j) 01 (um) representante da Associação Rural Comunitária de Cambaúba;
- k) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego do Cavalo;
- l) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Comunidades de Corguinho e Água Emendada;
- m) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim;
- n) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gonçalves;
- o) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Produtores Rurais de Lagoa;
- p) 01 (um) representante da Associação Rural da Comunidade de Mata das Perobas;
- q) 01 (um) representante da Associação Rural dos Produtores de Perdizes;
- r) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Produtores e Trabalhadores Rurais Tejuca.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 887, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*